



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 54

PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 22.09.2021

01	Proc. 1927/21	Ver. Zeca Pirão	Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém ao senhor Edson Matoso, e dá op. (a pedido da ver. Pastora Salete)
02	Proc. 1928/21	Ver. Zeca Pirão	Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém ao senhor João Faustino, e dá op.
03	Proc. 1947/21	Ver. Josias Higino	Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

1927, 22.09.21, às 09h00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém ao Senhor **EDSON MATOSO**, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Belém**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém ao Senhor **Edson Matoso**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.



Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Obs.: A pedido da Vereadora Pastora Salete.

BREZÃO DAS ARMAS

CURRICULUM VITAE

ede

C. M. B.
Gab. Ver. de Salete Sousa
Em 09/09/2012

Endereço: Tv. Angustura, 1402 Apto 403 CEP 66080-180
Bairro: Pedreira - Belém-Pa
Fone: 992219273 VIVO (whatsapp) e 983770385 TIM.

Dados Pessoais:

Data de Nascimento: 13/11/1951
Naturalidade: Capanema-Pa
Estado Civil : Divorciado

Escolaridade:

2º grau completo Colégio Líder

Nível Superior

Curso de Direito não concluído no CESEP 1977-1978 e 1987(atual UNAMA)
Atualmente cursa GESTÃO EM MARKETING, na Faculdade de Belém – FABEL.

Experiências Profissionais:

Em Televisão

Em 1970, ganhou em primeiro lugar no concurso para locutor de rádio e TV realizado pelo Programa Momento de Arte, apresentado ao vivo pelo prof. Milton Assis, Academia Alencar Terra, na TV Guajará Canal 4 – Rede Globo de Televisão, tendo como jurados os jornalistas e radialistas como Edna Luz, João Bosco Maia, Sandro Vale e Prof. Adelermo Matos.

Iniciou como locutor comercial, 03/ 08/ 1970, na TV Guajará- Rede Globo.

Editor, narrador e apresentador do Liberal Esporte e Globo Esporte (local) – 1978 a 1983 (quando abriu espaço para o marginalizado esporte suburbano).

Apresentador do Bom Dia Pará da TV Liberal – 1986 a 1987

Nos períodos acima apresentou o Jornal Liberal 1ª Edição, o 2ª edição e o Jornal Amanhã (local) que antecedia o atual Jornal da Globo, no final da noite.

Primeiro âncora do programa esportivo Camisa 13 - RBA de 1991 a 1993.
Em 1984, na TV Guajará –Canal 4, pertenceu a bancada de esporte no Programa TV Cidade com Kzan Lourenço, Gilda Medeiros e Linomar Bahia.

Primeiro âncora do Jornal RBA - 1994.

Primeiro editor chefe e narrador da equipe esportiva da TVA (TV Filme - Mais TV) – canal fechado de 1998 a 2001.

Diretor, produtor, narrador e apresentador do SBT Esporte, 2001/2013.

A partir de 07/03/2015 a julho de 2018 dirige, narra jogos e apresenta o Programa Gente da Gente na TV Grão Pará – Canal 14.1 HD e comenta assuntos gerais nos programas Digishow e Gazeta do Povo, também no Canal 14.1 HD.

Desde março de 2020, apesar de algumas ausências por causa da pandemia do Covid-19, apresenta o programa ‘Agora é Com o Matoso!’, destacando entrevistas abordando política, música, esporte e temas diversos.

No Rádio

Começou em outubro de 1970 como apresentador de rádio na Guajará AM 1080.

Produtor, redator, e apresentador de programas musicais e jornalísticos nas rádios Marajoara AM, Clube e Liberal AM e na Rauland FM. – 1973 a 2006.

Repórter, narrador e comentarista na área esportiva das rádios Liberal, Marajoara e Clube e Rauland FM – 1973 a 1998.

Criador, diretor e narrador da equipe de esporte da Rauland FM, a primeira da região – 1993 a 1998.

Desde de dezembro de 2006 esta fora do rádio tradicional.

INTERNET

A pandemia tornou instáveis suas experiências na rádio web, youtube, face book, twitter e instagran, mas lá existem centenas de vídeos no canal Edson Matoso TV.

Nas Entidades de Classe

Tesoureiro e vice-presidente da ACLEP – Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Pará – 1978 a 1981.

Procurador do Sindicato dos Radialistas do Pará – 1985 a 1987

Presidente da ACLEP – 1991 a 1992

Interventor na ACLEP – 1997 a 1998

Presidente aclamado da ACLEP – de 1999 a 2002

Membro fundador da ACADEMIA PARAENSE DO RÁDIO, a primeira do Brasil, cadeira nº 9, denominada Grimoaldo Soares.

Na Política Partidária

Membro fundador do primeiro diretório do PP, Partido Popular, presidido por Tancredo Neves, que implodiu em 1981. Deputado Estadual pelo PDS em 1982.

Presidente do Diretório Municipal do PDS em 1985.

Reeleito Deputado Estadual pelo PDS e 3º Secretário da Mesa Diretora da ALEPA, em 1986. Membro da Comissão Temática dos Poderes Executivo e Judiciário da Assembléia Estadual Constituinte de 1989.

O jornal A FOLHA VESPERTINA, do Grupo Liberal, conferiu a **Nota 10** pela participação na Constituinte do Pará de 1989 aos Deputados Constituintes **Edson Matoso, Zeno Veloso e Bira Barbosa**.

Filiado ao PSDB ainda 1989 reeleito Deputado Estadual em 1990, na coligação PT, PCdoB, PCB, PSB e PDT (primeiro eleito na história do PSDB do Pará).

Presidente do IPALEP – Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Pará – 1991 a 1994.

Assessor Especial do Governo do Pará (Gov. Simão Jatene)– 2002 a 2006.

Assessor Especial Gab. Vice-Prefeito de Belém (2009 a junho de 2010 – Exoneração A PEDIDO)

Diretor da Rede Cultura de Rádio- FUNTELPA (Janeiro/2011 a Junho/2012 – Exoneração A PEDIDO)

Coordenador de Comunicação do DETRAN PA (Julho/2012 a Março/2015- Exoneração A PEDIDO)

HONRARIAS

Entre as dezenas de medalhas, troféus, placas e diplomas recebidos estão as comemorativas aos 20 anos (2009) e 30 anos (2019) da Constituinte Estadual de 1989; Brasão D'armas de Belém; Mérito da Cabanagem; Troféu Edgar Proença (1980-1981) como melhor apresentador de rádio, melhor apresentador de TV e melhor programa de rádio. Troféu Camisa 13 / 2012 (Como 1º apresentador do Camisa 13 na RBA TV).

Em 2010 recebeu título de Cidadão de Santarém-Pará pelo apoio explícito as ações sócio/esportivas no interior do Pará, destacando a conquista nacional por Santarém.

Em 2010 recebe medalha, diploma e placa da Associação dos Servidores da Polícia Federal pelo trabalho desenvolvido no SBT Esporte em favor dos desportistas da periferia de Belém e interior do Pará, reconhecido como ação preventiva contra a violência urbana.

Em Junho/2011 recebeu placa como Amigo de Tucuruí-Pa

Em Dezembro/2011 recebeu título de Cidadão de Marituba-Pa

Em maio/2012 nome aprovado e recebeu título de Cidadão de Belém-PA

Em 2015 foi eleito por associados da ACLEP (Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Pará) O Melhor Narrador da TV Esportiva do Pará em Todos os Tempos.

Declaro para os devidos fins de direito que as informações acima são verdadeiras.

Belém, 06 de setembro de 2018.

Antonio Edson da Silva Matoso



1928, 22.09.21, 09428



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém ao Senhor **JOÃO FAUSTINO NETO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém ao Senhor **João Faustino Neto**, gerente geral da Rede da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.

Vereador ZEÇA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

1947, 22.09.21, 03 09455



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE LEI _____/2021 – GVJH

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM _____ decreta:

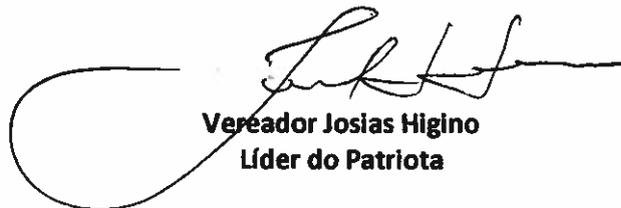
Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, Municipal para todos os cargos em comissão de livre nomeação e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Lameiro Bittencourt aos 22 dias do mês de setembro de 2021


Vereador Josias Higino
Líder do Patriota

JUSTIFICATIVA

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Capítulo I, Artigo 1º).

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência – a moral e a patrimonial -, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º.

Em 2015, a Lei 13.104 (Lei nº 13.104, de 2015) alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino".

É chegada a hora de agirmos no âmbito da municipalidade, instalando o enfrentamento à violência contra a mulher como prioridade e urgência, impedindo que criminosos do tipo tenham acesso a nomeações no serviço público municipal.

No que tange a constitucionalidade dessa Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargos públicos e seu provimento (art. 61, §1º, II, a e c, da Constituição Federal), não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos, a exemplo do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal relativamente às normas impeditivas do

nepotismo em âmbito municipal, consoante Tema 29 em Repercussão Geral na Suprema Corte, a saber:

“Leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.”

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é inspirada na Lei Municipal nº 5.849/2019 do Município de Valinhos/SP, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

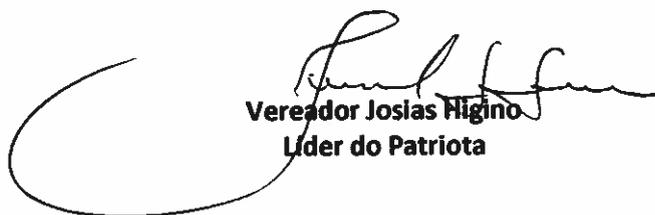
O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº 1.308.883, proposto pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública. Na ocasião, a conclusão do Ministro Edson Fachin foi de que:

Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independe de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar para criar a Lei que veda a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha em cargos na Administração.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Salão Plenário Lameiro Bittencourt aos 08 dias do mês de setembro de 2021


Vereador Josias Higino
Líder do Patriota